

**LEI Nº 298/2018 DE 03 DE MARÇO DE 2018**

**Carmolândia-TO, 02 de Março de 2018.**

***"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 181/2007, PARA A DEVIDA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL VIGENTE"***

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 181/2007, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

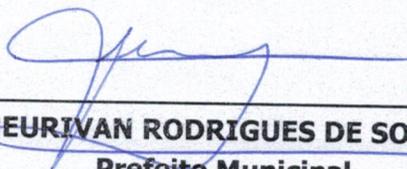
**Art. 1º** O anexo II da Lei 181/2007, passa a vigor conforme anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei serão custeadas conforme disponibilidade, orçamentaria e financeira corresponde a cada exercício financeiro.

**Art. 3º** ficam reajustados em 6,96% os salários dos professores, coordenadores, diretores e supervisores da rede municipal de ensino de Carmolândia-TO, devendo garantir que nenhum professor integrante do quadro efetivo da rede municipal de ensino receba salario base efetivo ao piso nacional, na sua proporcionalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal